

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tomada de Preço Nº. 07/73 — Aviso

PÁGINA: 22

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ (CDP)

Resoluções Homologatórias

(D. Oficial)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias e Resoluções

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.550

BELEM — SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Nºs. 72.135, 72.148 e 72.173
Do Governo Federal

— xxxx —
EXEQUATUR
Do Ministério das Relações Exteriores

LEI Nº 4.464
DECRETO Nº 8.391
Do Governo do Estado

— xxxx —
PORTARIAS
Da SEGOV, SEFA, SEPA, SEVOP e SEGUP

CONCORRÊNCIA
N.º 02/73
Da COHAB-PARÁ

— xxxx —
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Comarca da Capital

Governo Federal PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 72.135 — DE 28 DE ABRIL DE 1973

Promulga o Acordo sobre Camarão. Brasil
Estados Unidos.

O Presidente da República

Havendo o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, sobre Camarão, sido concluído em 9 de maio de 1972;

E havendo o referido Acordo entrado em vigor em 14 de fevereiro de 1973, nos termos do seu Artigo XI;

Decreta que o mesmo apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 26 de Abril de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

a) EMÍLIO G. MEDICI

Mário Gibson Barbosa

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre camarão

As Partes deste Acordo,

Tomam nota da posição do Governo da República Federativa do Brasil, que considera que seu mar territorial se estende a uma distância de 200 milhas náuticas a partir da costa brasileira, que a exploração de crustáceos e demais recursos vivos, que mantém estreitas relações de dependências com o fundo subjacente ao mar territorial brasileiro, é reservada a embarcações brasileiras de pesca, e que exceções a tal disposições apenas podem ser feitas através de acordos internacionais.

Tomam nota, também, da posição do Governo dos Estados Unidos, que não se considera obrigado conforme o direito internacional a reconhecer reivindicações de mar territorial com mais de 3 milhas náuticas, nem jurisdição de pesca além de 12 milhas náuticas, zona de jurisdição além da qual todas as nações têm o direito de pescar livremente, e que não considera que todos os crustáceos sejam organismos vivos pertencentes às espécies sedentárias como definido na Convenção de Genebra de 1958 sobre Plataforma Continental, e ademais.

Reconhecendo que a diferença das respectivas posições jurídicas das Partes tem dado origem a certos problemas relativos à atividade de pesca de camarão,

Considerando a tradição de ambas as Partes de resolver diferenças internacionais por meio da negociação.

Acreditando ser desejável chegar a uma solução provisória para a atividade de pesca de camarão sem prejuízo das posições jurídicas de cada Parte em relação a extensão do mar territorial ou à jurisdição sobre pesca, de acordo com o direito internacional.

Concluindo que, enquanto são buscadas soluções internacionais de caráter geral para problemas de jurisdição marítima e até que se disponha de informações mais adequadas relativas à pesca de camarão, é desejável concluir um acordo provisório que leve em consideração o mútuo interesse das Partes na conservação dos recursos camaronheiros na área deste Acordo.

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

Aplicar-se-á este Acordo à pesca de camarão (*Panaeus (M) Duordrum notialis*, *Panaeus brasiliensis* e *Panaeus (M)*

aztecus subtilis) numa área situada numa região mais ampla na qual se desenrolam as atividades de pesca de camarão das Partes, a seguir denominada "área acordada" e assim definida: as águas ao largo da costa do Brasil, delimitadas a sudoeste pela insobatemétrica de trinta (30) metros, ao sul pela latitude de 1.º norte e a leste pela longitude de 47.º30' oeste.

ARTIGO II

1. Tendo em vista o interesse comum de evitar o esgotamento dos estoques de camarão na área acordada e a considerável diferença de estágios de desenvolvimento das respectivas frotas pesqueiras, de que resultam de maneira correspondente, diferentes formas de impacto sobre os recursos, as duas Partes concordam que, durante a vigência deste Acordo, o Governo da República Federativa do Brasil fará aplicar as medidas estabelecidas no Anexo 1 deste Acordo e que o Governo dos Estados Unidos da América fará aplicar as medidas estabelecidas no Anexo 2 deste Acordo.

2. As medidas estabelecidas nos Anexos poderão ser alteradas por concordância das Partes por meio das consultas previstas no Artigo X.

ARTIGO III

1. Informações sobre captura e esforço de pesca; bem como dados biológicos relativos à pesca de camarão na área acordada, serão apropriadamente compilados e intercambiados pelas Partes. A menos que as Partes decidam em contrário, esse intercâmbio de informações se fará segundo o processo descrito neste Artigo.

2. Cada embarcação que pescar nos termos deste Acordo manterá um mapa de acordo, conforme um modelo mutuamente acordado. Esses mapas de bordo serão entregues trimestralmente à Parte pertinente, que utilizará os dados neles contidos, e outras informações que obtiver sobre a área acordada, para preparar relatórios sobre as condições da pesca naquela área que serão periódica e apropriadamente transmitidos à outra Parte.

3. Entidades devidamente designadas pelas duas Partes encontrar-se-ão quando oportuno a fim de intercambiar dados científicos, publicações e conhecimentos adquiridos sobre a pesca de camarão na área acordada.

ARTIGO IV

1. A Parte, que conforme o Artigo V é responsável pelo controle da observância dos termos do Acordo pelas embarcações da bandeira da outra Parte, receberá, daquela Parte as informações necessárias à identificação e outras tarefas de controle, inclusive nome, porto de registro, porto a partir do qual normalmente opera, descrição geral com fotografia de perfil, frequências de rádio para o estabelecimento de comunicações, velocidade e potência do motor principal, comprimento, métodos e equipamentos de pesca empregados.

2. Tais informações serão reunidas e organizadas pelo Governo da bandeira e serão objeto de comunicação anual entre as autoridades competentes das Partes.

3. A Parte que receber as informações verificará se as mesmas estão completas e em boa ordem, e informará a outra Parte sobre as embarcações que foram consideradas como tendo preenchido os requisitos do parágrafo I deste Artigo, bem como sobre aquelas que por algum motivo, requererem mais consultas entre as Partes.

4. Cada embarcação considerada em ordem, receberá e exibirá um sinal de identificação acordado entre as Partes.

ARTIGO V

1. Tendo em vista que as autoridades brasileiras podem exercer um controle efetivo na área acordada, caberá ao Governo do Brasil assegurar que as atividades de pesca de camarão se conduzam conforme as disposições deste Acordo.

2. Uma autoridade brasileira devidamente credenciada, ao exercer a responsabilidade descrita no parágrafo 1 deste

Artigo, poderá, caso julgar, por razão justificada, infringida qualquer disposição deste Acordo, abordar um barco de pesca de camarão e nele efetuar busca. Tal ação não poderá obstruir indevidamente as operações de pesca. Se após a abordagem ou após a abordagem e a busca de uma embarcação, a autoridade continuar a julgar por razão, justificada, infringida qualquer disposição deste Acordo, poderá apreender e deter a embarcação. No caso de abordagem ou apreensão e detenção de embarcação estadunidense, o Governo do Brasil informará prontamente o Governo dos Estados Unidos a esse respeito.

3. Após satisfeitos os termos do Artigo VI, como referido no parágrafo 4 deste Artigo, uma embarcação estadunidense apreendida e detida nos termos deste Acordo será entregue tão logo viável, a funcionário autorizado dos Estados Unidos no porto mais próximo do local da apreensão, ou em qualquer outro lugar mutuamente aceitável às autoridades competentes de ambas as Partes. O Governo do Brasil, depois da entrega da embarcação a funcionário autorizado dos Estados Unidos, fornecerá uma cópia autenticada do relatório completo sobre a infração e as circunstâncias da apreensão e detenção.

4. Se a razão para a apreensão e detenção estiver no âmbito dos termos do artigo II ou do Artigo IV, parágrafo 4 deste Acordo, a embarcação estadunidense apreendida e detida será entregue a funcionário autorizado dos Estados Unidos, após satisfeitos os termos do artigo VI relativos a despesas extraordinárias.

3. Se a natureza da infração o justificar, e após o cumprimento da disposição do artigo X, as embarcações poderão também ter confiscadas as partes da captura que se determinar foram pescadas ilegalmente e confiscados os equipamentos de pesca.

6. No caso de embarcações entregues a funcionário autorizado dos Estados Unidos nos termos dos parágrafos 3 e 4 deste Artigo, o Governo do Brasil será informado da instauração e desfecho de qualquer processo por parte dos Estados Unidos.

ARTIGO VI

Em relação aos entendimentos sobre controle especificados no Artigo V, incluindo particularmente quaisquer despesas extraordinárias verificadas na realização da apreensão e detenção de embarcações estadunidenses nos termos do parágrafo 4 do artigo V, e levando em consideração regulamentação pelo Brasil das embarcações da sua própria bandeira na área acordada, o Governo do Brasil será compensado com um montante determinado e confirmado em troca de notas entre as Partes. O montante de compensação será relacionado com o volume da pesca por nacionais estadunidenses na área acordada e com as atividades de controle total a serem desempenhadas pelo Governo do Brasil conforme os termos deste Acordo.

ARTIGO VII

A implantação deste Acordo poderá ser revista a pedido de qualquer das Partes, seis meses após a data em que este Acordo entrar em vigor, com a finalidade de tratar de questões administrativas surgidas em conexão com este Acordo.

ARTIGO VIII

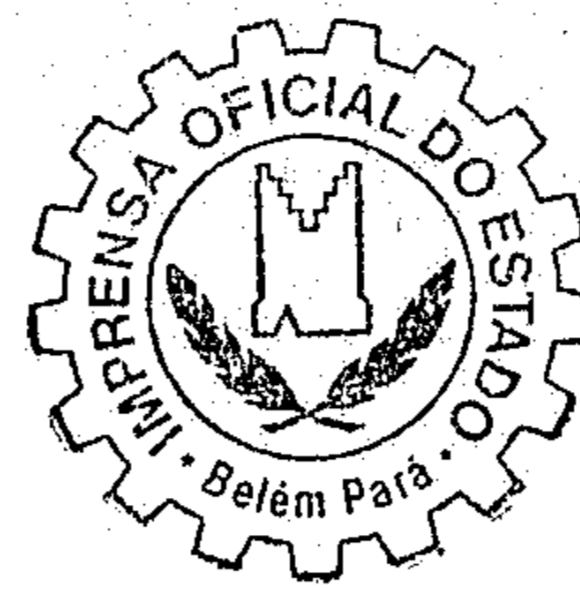
As Partes examinarão as possibilidades de cooperação no desenvolvimento de suas indústrias de pesca, a expansão do comércio internacional de produtos da pesca, o aperfeiçoamento da armazenagem, transporte e comercialização dos produtos da pesca e o fomento de iniciativas conjuntas entre indústrias de pesca das duas Partes.

ARTIGO IX

Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como prejudicial à posição de cada Parte em relação ao problema do mar territorial ou da jurisdição de pesca conforme o direito internacional.

ARTIGO X

Problemas relativos à interpretação e à implementação deste Acordo serão solucionados pela via diplomática.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858

Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
<i>Outros Estados</i>		<i>Publicações</i>	
<i>e Municípios:</i>		Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESÃO DO PARÁ A
INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

ARTIGO XI

Este Acordo entrará em vigor em data a ser mutuamente acordada, por troca de notas, uma vez cumpridos os procedimentos internos de ambas as partes, e permanecerá em vigor até 1 de janeiro de 1974, a menos que as Partes concordem em prorrogá-lo.

Em fé do que, os representantes abaixo assinados firmaram o presente acordo e nele apuseram seus respectivos selos.

Feito em Brasília, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, em dois exemplares, igualmente autênticos, nas linguas portuguesa e inglesa.

ANEXO I

- a) Proibição de atividades de pesca de camarão, por motivos de conservação, em áreas de reprodução e criação;
- b) Proibição do uso de substâncias químicas, tóxicas ou explosivas dentro ou perto das áreas de pesca;
- c) Registro de todas as embarcações de pesca na Capitania dos Portos e na SUDEPE;
- d) Pagamento de taxas e impostos para inspeções periódicas;
- e) Uso dos mapas de bordo da SUDEPE a serem entregues após cada viagem ou semanalmente;
- f) Proibição do uso de equipamentos de pesca e de outra natureza considerados pela SUDEPE como tendo efeitos destrutivos sobre os estoques;
- g) Proibição do lançamento de óleo e detritos orgânicos.

ANEXO 2

- a) Não mais de 325 embarcações de bandeira estadunidense poderão pescar camarão na área acordada e o Governo dos Estados Unidos compromete-se a manter não mais de 160 daquelas embarcações na área ao mesmo tempo. Tais embarcações serão do mesmo tipo e terão os mesmos equipamentos de pesca que os usualmente empregados nessa atividade de pesca no passado notando-se que equipamento elétrico para fins de pesca não tem sido usualmente empregados pelas embarcações nessa atividade no passado.
- b) A pesca de camarão na área acordada limitar-se-á ao período de 1.º de março a 30 de novembro.
- c) A pesca de camarão na parte da área acordada localizada à sudeste da direção de 24.º tomada em relação ao rádio-farol Ponto do Céu limitar-se-á ao período de 1.º de março a 1.º de julho.
- d) O transbordo da captura só poderá realizar-se entre embarcações autorizadas por este Acordo a pescar na área acordada.

(Publicado no "D.O." União n.º 80, de 27.04.1973)
(G. Reg. n. 1797)

DECRETO N. 72.148 — DE 30 DE ABRIL DE 1973

Altera a tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto n. 70.465, de 27 de abril de 1972.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, decreta:

Art. 1.º — A tabela de salário-mínimo estabelecida pelo Decreto número 70.465, de 27 de abril de 1972, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de três anos, conforme dispõe o § 1.º do artigo 116, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º — O salário-mínimo, para os menores de 16 a 18 anos, será igual a setenta e cinco por cento (75%) do estabelecido na nova tabela referida no artigo anterior.

Art. 3.º — Para os menores de 16 anos, assim como os de 16 a 18 anos, sujeitos a formação profissional metódica, o salário-mínimo não será inferior a cinquenta por cento (50%) do estabelecido na nova tabela referida no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 4.º — Aplicar-se-á o disposto na Lei n. 5.381, de 9 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 5.º — Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 6.º — O presente Decreto entrará em vigor em 1.º de maio de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI
Julio Barata

(Publicado no "D.O." União n. 80, de 27.04.1973)

DECRETO N. 72.173 — DE 7 DE MAIO DE 1973

Concede autorização à Geophysical Service Incorporated para operar no mar territorial do Brasil, fixado pelo Decreto-Lei n. 1.098, de 25 de março de 1970, com a embarcação M/V "Brazos", de bandeira norte-americana, a serviço da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MME — 602.028/73, do Ministério das Minas e Energia, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogada a autorização concedida à empresa Geophysical Service Incorporated, norte-americana, pelo Decreto n. 70.608, de 24 de maio de 1972, para operar no territorial do Brasil, fixado pelo Decreto-Lei n. 1.098, de 25 de março de 1970, com a embarcação M/V "Brazos", de bandeira norte-americana, em trabalhos geofísicos contratados pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.

Art. 2.º — A autorização de que trata este Decreto vigorará até 24 de maio de 1974, prorrogável, se necessário, mediante novo Decreto, sem prejuízo de sua caducidade em qualquer tempo, se correr a conclusão dos trabalhos contratados ou a extinção das obrigações respectivas, na forma da Lei ou do contrato.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes
Antonio Dias Leite Júnior

(Publicado no "D.O." União n. 86, de 8.05.1973)
(G. Reg. n. 1797)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— E X E Q U A T U R —

Concessão de Exequatur, Senhor
Pekka Juhani Korvenheimo, Cónsul da República da Finlândia, no Rio de Janeiro.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 4 de abril do corrente ano, foi concedido o "Exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Pekka Juhani Korvenheimo, para exercer as funções de Cônsul da República da Finlândia no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o Brasil.

2. O Chefe do Departamento Consular e Jurídico muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "Exequatur".

Brasília, em 24 de maio de 1973.

(a) ILEGÍVEL

(G. — Reg. n. 1842)

Concessão de "Exequatur". Senhor Ernest Vanderlinden, Cônsul-Geral do Reino da Bélgica no Rio de Janeiro.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará, e tem a honra de informá-lo de que, em 4 de abril do corrente ano, foi concedido o "Exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Ernest Vanderlinden para exercer as funções de Cônsul-Geral do Reino da Bélgica no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o Brasil, com exceção dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, bem como da parte do Estado de Mato Grosso situada ao sul do Paralelo austral de 15°.

2. O Chefe do Departamento Consular e Jurídico muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "Exequatur".

Brasília, em 24 de maio de 1973.

(a) ILEGÍVEL

(G. — Reg. n. 1842)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.464 — DE 08 DE JUNHO DE 1973

Considera de utilidade pública a entidade "OBRAS SOCIAIS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA APARECIDA", com sede em Santarém e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a entidade de fins filantrópicos "OBRAS SOCIAIS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA APARECIDA", com sede na cidade de Santarém, à avenida Borges Leal, n. 2561, passando a gozar de todos os benefícios concedidos pela legislação específica do Estado.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 1871)

DECRETO N. 8391 — DE 14 DE JUNHO DE 1973.

Transfere do Quadro de Funcionários do Estado, servidores lotados na Junta Comercial do Estado do Pará para o atual Quadro de Funcionários desse Órgão, ora sob regime de Autarquia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe o art. 3.º, da Lei n. 4414, de 24 de outubro de 1972, que transformou a Junta Comercial do Estado em órgão de administração sob o regime de autarquia estadual,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam transferidos para a autarquia estadual JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, os funcionários que expressamente optaram para o novo regime de trabalho a que se acha subordinado esse órgão de administração indireta, com direitos e vantagens a contar de 1.º de janeiro de 1973.

Art. 2.º — O Departamento de Serviço Público — DSP —; deverá providenciar o cancelamento, em seus registros, dos funcionários FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA, JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO, FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS, OBERDAN DUARTE PINTO, DIRCE RENDEIRO DE NORONHA, CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, YOLANDA DE BRITO SALOMÃO, SAMUEL CANUTO ABDON, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BRITO, RAIMUNDO NONATO PENNA, EMÍDIO NUNES FILHO e JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, que se utilizaram do direito facultado por Lei.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ressalvado o previsto em seu art. 1.º

Art. 4.º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1872)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973.

O Governador do Estado resolve exonerar, o 2.º Sgt. R/R. PM. Francisco Rodrigues da Silva do cargo de Delegado de Polícia da Sede, de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o 2.º Ten.

R/R. PM Benedito Vieira Pinheiro do cargo de Delegado

de Polícia da Sede do Município de Augusto Correa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido,

o 2.º Ten. RR do Exército Antonio Ventura de Almeida do

cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de

1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o Sr. Amadeu Mendes da Silva, do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Curalinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o sr. Raimundo Lopes Soares do cargo de Delegado de Polícia da Sede do município de Melgaço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o sr. Natalino Moraes do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o 1.º Ten. R/R da Marinha de Guerra Mário Ferreira Pinheiro do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o 1.º Ten. R/R PM Lourival Coelho de Matos do cargo de Delegado de Polícia do Município de Oeiras do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o Cel. RP/PM Jurandir Torres de Lima do cargo de Delegado de Polícia da sede do Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve, exonerar, o Sr. Francisco Viana do cargo de Delegado de Polícia da Sede de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o Ten. Cel. RR/PM Taciél Raposo de Melo do cargo de Delegado de Polícia de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a contar de 31 de dezembro de 1972, Gervázio Souza Filho do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Raimundo Sicsu para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Edgard Pereira Brandão, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, o 2.º Ten. R/R PM Edésio Clementino da Costa para exercer o cargo de Delegado de Polícia da sede do Município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Elias Cordeiro da Silva para exercer o cargo de Delegado de Polícia da sede do Município de Castanhal, vago com a exoneração do sr. Alcides Araújo Potiguar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Osmar de Souza Fortes, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da sede do Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o Ten. R/1 Miguel Melo Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Ananindeua, vago com a exoneração do Ten. Cel. RR/PM Taciél Raposo de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o Major
RR/PM Marcelino Manoel da
Silva, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia da
sede do Município de Moju.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o cabo PM
Manoel Pedro Xavier, para
exercer o cargo de Delegado
de Polícia da sede de Santa
Cruz do Arari, vago com a
exoneração do sr. Francisco
Viana.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o senhor
Jorge José Filho para exer-
cer o cargo de Delegado de
Polícia da sede do Município
de Jacundá, vago com a exo-
neração do Sr. Natalino Mo-
raes.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o 2.º Sgt.

R/R PM José Leite para exer-
cer o cargo de Delegado de
Polícia da sede do Município
de Augusto Correa, vago com
a exoneração do 2.º Ten. R/R
PM Benedito Vieira Pinheiro.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar o sr. Eva-
risto Benedito dos Santos do
cargo de Comissário de Polí-
cia da Vila de Carachué, mu-
nicípio de Cachoeira do Ara-
ri.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. Emi-
liano Henrique de Lima, do
cargo de Comissário de Polí-
cia da Sede do Município
de Prainha.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. Ben-
jamin Jacob Ataíde do cargo
de Comissário de Polícia de
Aturial, município da Vigia.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. Al-
cebiades Roldão Saldanha do
cargo de Comissário de Polí-
cia da Vila de Marabitanos,
município de São Caetano de
Odivelas.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. An-
tonio Demétrio Rodrigues do
cargo de Comissário de Polí-
cia da Vila de Santa Maria,
município de São Caetano de
Odivelas.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. An-
tonio Joaquim da Silva do
cargo de Comissário de Polí-
cia de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. José
Gaspar do cargo de Comis-
sário de Polícia da sede do
município de Jacundá.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. Na-
dir de Almeida Marinho, do
cargo de Comissário de Polí-
cia da sede do Município
de Moju.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. Ma-
noel Paixão do Nascimento,
do cargo de Comissário de
Polícia da sede do município
de Augusto Correa.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o sr. Vi-
cente Cassiano de Souza, do
cargo de Comissário de Polí-
cia da Vila de Jatobal, Muni-
cípio de Jacundá.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Antão
Maria da Silva para exercer
o cargo de Comissário de Polí-
cia da sede do Município de
Jacundá, vago com a exone-
ração do sr. José Gaspar.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Antonio
Siqueira Braga para exercer
o cargo de Comissário de
Polícia da Vila de Retiro
Grande, município de Cachoeira
do Arari.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Candido
Assis Ramos para exercer
o cargo de Comissário de
Polícia da Vila de Marabitano,
município de São Caetano
de Odivelas, vago com a
exoneração do sr. Alcebiades
Roldão Saldanha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Francisco
Costa para exercer o
cargo de Comissário de Polícia
da sede de Porto de
Moz, vago com a exoneração
do sr. Antonio Joaquim da
Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. João
de Deus dos Santos para
exercer o cargo de Comissário
de Polícia de Aturiaí, município
da Vigia, vago com a
exoneração do sr. Benjamin
Jacob Ataíde.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Joaquim
dos Santos Ribeiro para
exercer o cargo de Comissário
de Polícia da Sede do
Município de Augusto Correa,
vago com a exoneração,
do sr. Manoel Paixão do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Lo-
degário de Lima Gordo para
exercer o cargo de Comissário
de Polícia da Sede do Município
de Moju.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Mar-
tinho de Souza Rodrigues
para exercer o cargo de Comissário
de Polícia da Vila
de Santa Maria município de
São Caetano de Odivelas,
vago com a exoneração, do
Sr. Antonio Demétrio Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Odilon
Cardoso Silva para exercer
o cargo de Comissário de
Polícia da Vila Abel Figueiredo,
Km. 92, município de São
João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Raimundo
Pantoja para exercer
o cargo de Comissário de
Polícia da Vila de Jatobal,

município de Jacundá, vago
com a exoneração do sr. Vicente
Cassiano de Souza.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75, item
I, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, Sebastião
Rabelo Maia de Souza, do
cargo de Investigador; Nível
3, do Quadro Permanente,
lctado nas Delegacias Policiais
da Secretaria de Estado
de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de junho de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1973**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75, item
I, da Lei n. 749, de 24 de
Dezembro de 1953, Alfonsina
Macedo Costa de diarista
com estabilidade da Secretaria
de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de junho de
1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

SECRETARIAS

GOVERNO

Gabinete do Secretário
**PORTARIA Nº 0010 DE 14
DE JUNHO DE 1973**

O Secretário de Estado de
Governo, usando de suas

atribuições legais, e tendo em
vista o ofício número ...
01/CI, de 7.6.73, da Presidência
da Comissão de Inquéria
to constituída pela Portaria

Governmental número
2.351, de 6.5.73

RESOLVE:

Colocar a "Assistente
Técnico", lotada nesta Secretaria
de Estado de Governo,
Carmen Silvia Pena de Carvalho,
à disposição da Comissão
de Inquéria consti-

tuida pela Portaria Governamental
número 2.351, de ...
6.5.73, a contar de 11 de junho
de 1973, até ulterior de-
liberação.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Governo, em 14

de junho de 1973.
Deputado ANTONIO
AMARAL
Secretário de Estado de Go-
verno
(G. Reg. n. 1841)

PORTARIA N° 0011 DE 14
DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de
Governo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias
de férias regulamentares à

«Escrevente Datilógrafo»,
Francisca Costa de Lima, a
contar de 18 de junho a
17 de julho de
1973, relativos ao exercício de
1972, a que deixou de gozar
por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Governo, 14 de ju-
nho de 1973.

Deputado ANTONIO
AMARAL
Secretário de Estado de Go-
verno

FAZENDA

**GABINETE
DO SECRETÁRIO**
PORTARIA SEFA N. 61 —
DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria de
Ourém, exercendo a adminis-
tração da mesma, o servidor
José Nunes, ocupante do car-
go de Escrivão nível 4, atu-
almente desempenhando as
funções de Escrivão da Cole-
toria de Igarapé-Miri.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 5 de
junho de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 65 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria de
Ananindeua, exercendo a ad-
ministração da mesma, o ser-
vidor João Cordeiro Giroux,
ocupante do cargo de Guar-
da Fiscal — Nível 3, atua-
mente desempenhando as
funções de Administrador Ca-

Mesa de Rendas em Alenquer.
Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 66 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Mesa de
Rendas de Alenquer, exer-
cendo a Administração da
mesma, o servidor João Ro-
drigues das Chagas, ocupan-
te do cargo de Administra-
dor Símbolo CC-20, atual-
mente desempenhando as
funções de Coletor de Ana-
nindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 67 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, no Posto Fis-
cal de Piquiaura, exercendo
a administração do mesmo, o
servidor Alderico Ribeiro Ay-
res, ocupante do cargo de
Inspetor de Rendas, Símbolo
CC-12, atualmente desempe-
nhando as funções de Ins-
petor de Rendas no interior
do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 68 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria
de Altamira, exercendo a Ad-
ministração da mesma, o ser-
vidor Pedro Pereira de Sou-
za, ocupante do cargo de Co-
letor, Nível 5, atualmente de-
sempenhando as funções de
Administrador do Posto Fis-
cal de Piquiaura.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 69 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria
de Nova Timbóteua, exercen-
do a administração da mes-

ma, o servidor Higinio dos
Reis Pampolha, ocupante do
cargo de Coletor, Nível 5,
atualmente desempenhando
as funções de Coletor em
Altamira.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 70 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria
de Ourém, exercendo a Escri-
vania da mesma, o servidor
Plínio dos Santos, ocupante
do cargo de Escrivão, Nível
4, atualmente desempenhan-
do as funções de Escrivão da
Coletoria de Portel.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 71 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, no Posto Fis-
cal de Piquiaura, exercendo
a Escrivania da mesma, o
servidor Antonio Queiroz de
Macêdo, ocupante do cargo
de Guarda Fiscal Nível 3,
atualmente desempenhando
as funções de Administrador
da Coletoria de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de

junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 72 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria de
Salinópolis, exercendo a ad-
ministração da mesma, o ser-
vidor Leonel Viana Teles,
ocupante do cargo de Guar-
da Fiscal, Nível 3, atualmen-
te desempenhando as funções
de Guarda Fiscal de Oeiras
do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 73 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessidade
de serviço, na Coletoria de
Oeiras do Pará, exercendo a
Escrivania da mesma, o ser-
vidor Alfredo Picango Rodri-
gues, ocupante do cargo de
Guarda Fiscal, Nível 3, atual-
mente desempenhando as
funções de Escrivão no Posto
Fiscal de Piquiauíra.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 08 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA — N. 74 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria
de Itaituba, exercendo a ad-
ministração da mesma, o ser-
vidor Manoel Alberto Esteves
de Carvalho, ocupante do
cargo de Escrivão, Nível 4,
atualmente desempenhando
as funções de Coletor em
Marapanim.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 75 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria
de Marapanim, exercendo a
administração da mesma, o
servidor Origines Pereira de
Souza, ocupante do cargo de
Coletor, Nível 5, atualmente
desempenhando as funções
de Coletor de São Miguel do
Guamá.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 76 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-

de de serviço, na Coletoria
de Prainha, exercendo a ad-
ministração da mesma, o ser-
vidor Firmo Peixoto Leite
Júnior, ocupante do cargo de
Coletor, Nível 5, atualmente
desempenhando as funções
de Coletor em Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 77 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço na Coletoria de
São Miguel do Guamá, exer-
cendo a administração da
mesma, o servidor Edmundo
Guerreiro Bentes, ocupante
do cargo de Coletor, Nível 5,
atualmente desempenhando
as funções de Coletor de Al-
merim.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 78 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria
de Almerim, exercendo a ad-
ministração da mesma, o ser-
vidor Vivaldo de Oliveira
Reis, ocupante do cargo de
Coletor, Nível 5, atualmente
desempenhando as funções
de Coletor de Itaituba.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 79 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessida-
de de serviço, na Coletoria
de Tucuruí, exercendo a ad-
ministração da mesma, o ser-
vidor Admar Gonçalves Cha-
ves, ocupante do cargo de
Coletor, Nível 5, atualmente
desempenhando as funções
de Coletor de Prainha.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 80 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação e por necessidade
de serviço na Coletoria de
Soure, exercendo a Escrivania
da mesma, o servidor
Elias de Souza Rodrigues,
ocupante do cargo de Escrivão,
Nível 4, atualmente de-
sempeñando as funções de
Escrivão da Coletoria de
Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 8 de
junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 1821 — Dia
16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 81 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação e por necessidade de serviço, na Mesa de Rendadas de Breves, exercendo a administração da mesma, o servidor Augusto da Silva Neno, ocupante do cargo de administrador, Símbolo CC-21, atualmente desempenhando as funções de Administrador da Mesa de Rendadas de Capanema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia 16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 82 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação e por necessidade de serviço, na Mesa de Rendadas de Capanema, exercendo a administração da mesma, o servidor Agamenon José Barros do Valle, ocupante do cargo de Administrador, Símbolo CC-21, atualmente desempenhando as funções de Administrador da Mesa de Rendadas de Castanhal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia 16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 83 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação e por necessidade de serviço, na Mesa de Rendadas de Castanhal, exercendo a administração da mesma, o servidor Cantídio Maciel, ocupante do cargo de Administrador, Símbolo CC-21, atualmente desempenhando as funções de Administrador da Mesa de Rendadas de Breves.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia 16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 84 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação e por necessidade de serviço, na Mesa de Rendadas de Marabá, exercendo a administração da mesma, o servidor Bianor dos Santos, ocupante do cargo de Administrador, Símbolo CC-21, atualmente desempenhando as funções de Administrador da Mesa de Rendadas de Óbidos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia 16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 85 —
DE 8 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação e por necessidade de serviço, na Mesa de Rendadas de Óbidos, exercendo a administração da mesma, o servidor Raimundo Nogueira

de Azevedo, ocupante do cargo de Administrador, Símbolo CC-20, atualmente desempenhando as funções de Administrador da Mesa de Rendadas de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia 16.6.1973)

PORTARIA SEFA N. 86 —
DE 11 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as determinações constantes do Decreto-Lei Federal n. 1.216 de 9/5/72, que dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Mercadorias,

R E S O L V E:

Designar os funcionários João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal Chefe; Luiz da Costa Lopes, Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária; José Maria Chaves da Costa, Diretor do

Departamento de Receita; Luiz Antonio Campos Corrêa, Diretor do Departamento de Exatorias do Interior e o Fiscal de Rendadas da Capital Salomão Essucy Soares, para em comissão e sob a presidência do primeiro, levantarem as operações que constituem fato gerador do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, objetivando a fixação dos percentuais de cada município para entrega aos mesmos das parcelas correspondentes do produto de arrecadação do aludido imposto, a vigorar no exercício de 1974.

A Comissão deverá obedecer fielmente as instruções contidas no Decreto-Lei Federal n. 1.216 de 9/5/72 e poderá requisitar o auxílio em pessoal e material que for necessário para a execução desse trabalho até o dia 25 do mês de junho de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de junho de 1973.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1821 — Dia 16.6.1973)

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N° 09, DE 25 DE
MAIO DE 1973

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar que o Auxiliar de Protocolista, Messias de Nazaré Guimarães Ferreira, a partir desta data, passe a servir no Setor de Licitação desta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng° OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. n. 1808)

PORTARIA N° 10, DE 25 DE
MAIO DE 1973

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições:

Considerando a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir o senhor Manoel Trajano Neto, para exercer como diarista, a função de Motorista, referência VIII, com lotação no Departamento de Obras desta Secretaria, a partir de 01 de junho de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. Reg. n. 1808)

PORTARIA Nº 11 DE 25 DE MAIO DE 1973

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições:

Considerando a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir o senhor Angenor Porto Penna de Carvalho Filho, para exercer como diarista, a função de Desenhista, Referência IV, com lotação no Departamento de Obras desta Secretaria, a partir de 01 de maio de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 1973

O Engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Vicente Ferrer Antelo dos Santos, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Wilson Augusto Freitas de Meira e Manoel Maia da Costa, todos desta Secretaria para sob a presidência do primeiro proceder o recebimento da 1ª etapa da construção do prédio onde funcionará a Escola de 1º Grau Doutor Justo Chermont, obra executada pela firma A. F. Coêlho Construções Comércio S.A.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA — Resp. p/ Secretaria de E. da Viação e Obras Públicas — SEVOP.
(G. Reg. n. 1809)

partir de 04 de abril de 1973.

Médico — Símbolo CC-3
EDGAR GONDIM PEREIRA
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de abril de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1801)

PORTARIA N. 468

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, ELIAS TRAJANO MACHADO, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1801)

PORTARIA N. 470

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1º do Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1970, modificação pelo Decreto n. 8.168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:—

ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a

RESOLVE:—
ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratifica-

ção mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 02 de maio de 1973.

Médico — Referência XXIV
ELIAS TRAJANO MACHADO
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1801)

PORTARIA N. 472

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, ELIAS DE OLIVEIRA SOUSA, para exercer como Diarista, a função de Motorista referência VIII, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1801)

PORTARIA N. 495

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1º do Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1970, modificação pelo Decreto n. 8.168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:—

ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e

SAÚDE PÚBLICA

—Gabinete do Secretário—

PORTARIA N. 335

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1º do Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1970, modificação pelo Decreto n. 8.168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:—

ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 02 de abril de 1973.

Médico — Símbolo CC-3
ANTONIO GASPAREIS E SILVA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de abril de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1801)

PORTARIA N. 337

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1º do Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1970, modificação pelo Decreto n. 8.168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:—

ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a

condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 21 de maio de 1973.

Médico — Referência XXIV
ARMANDO JESUS HERÊNIO DE MORAES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 508

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Em aditamento a Portaria n. 379/73, de 30 de abril do ano em curso, referente a dispensa a pedido do servidor Antonio Horiburú Oeiras de Araújo.

RESOLVE:—

DECLARAR, que a vigência da Portaria que dispensou o servidor Antonio Horiburú Oeiras de Araújo, matrícula n. 226.317, é a contar de 02 de maio do ano em curso, e não como consta na Portaria acima citada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 533

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

DESIGNAR, o servidor Moisés de Paiva Cavalcante, Médico, matrícula n. 226.657, para responder pela Chefia do Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 31 de maio de 1973

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 534

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, CELINA RIBEIRO PACHECO, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 536

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA QUEIROZ, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 0667/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1067/73—DEP|DEPO de 25.04.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Itaituba, a partir de dois de abril até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERENCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 147,00

N o m e	L o t a ç ã o
Maria Pires de Oliveira	14a. Div. Reg de Educação
Cleonar José Ferreira Cerqueira	14a. Div. Reg de Educação
Rachel Diniz Duarte	G. E. Alice Carneiro
Maria Lúcia Barbosa	G. E. Alice Carneiro
Maria Odenilza da Conceição Cardoso	G. E. Alice Carneiro
Déa Silva Prata	G. E. Alice Carneiro
Terezinha Dantas Lira	G. E. Gaspar Viana
Ana Viana Dias	Núcleo de Colonização
Valdeci Azevedo Marques	E. R. São Raimundo L. Gaspar

PROFESSOR REGENTE — REFERENCIA II — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 138,00

N o m e	L o t a ç ã o
Leopoldina Maria Farias Corrêa	14a. Div. Reg. de Educação
Maria da Conceição Pinho Rocha	Cururu
Maria Irenice Macedo	G. E. Alice Carneiro
Fátima Maria Diógenes de Castro	G. E. Alice Carneiro
Maria Sérgia da Silva Porto	G. E. Gaspar Viana
Gisela Ferreira Leal	G. E. Gaspar Viana
Marli Vieira Lunkes	Núcleo de Colonização

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERENCIA I SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

N o m e	L o t a ç ã o
Maria Déa da Luz	G. E. Alice Carneiro
Francisco Lucas dos Santos	E. R. Pres. Castelo Branco
Ana Aparecida Melo Baía	G. E. Gaspar Viana
Nelson Furtado da Silva	G. E. Gaspar Viana
Olinda da Paixão Venzo da Encarnação	Núcleo de Colonização
Ana Maria Baségio	Núcleo de Colonização
João Carlos de Oliveira	Núcleo de Colonização
Adão da Rosa	Núcleo de Colonização
Valdomiro Paulino Burmann	Núcleo de Colonização
Luis Carlos Chiodi	Núcleo de Colonização
Bernadete Guimarães Cerqueira	Núcleo de Colonização
Ildete Terezinha Chiodi	Núcleo de Colonização
Maria de Lourdes Galvão	Núcleo de Colonização
Elpidio Pereira da Silva	Núcleo de Colonização
Delci Kaufmann	Núcleo de Colonização
Lucilla Leonides Lunees	Núcleo de Colonização
Eva Noemia da Rosa	Núcleo de Colonização
Maria José Alves Silva	Núcleo de Colonização
Idelce Maria Chiodi	Núcleo de Colonização
Ivone Ilca da Rosa	Núcleo de Colonização

Elza da Encarnação Venzo	Núcleo de Colonização
Valdete Pacheco de Sousa	Núcleo de Colonização
Maria de Jesus Pinheiro	Núcleo de Colonização
Terezinha Gomes da Silva	Núcleo de Colonização
Antônia Lúcia Pereira	
Messias	Núcleo de Colonização
Francisca das Chagas Macha-	
do Rocha	Núcleo de Colonização
Raimunda Pereira Messias	Núcleo de Colonização
Idalecio Mendes Braga	G. E. Brig. Haroldo Coimbra
	Veloso
Pedro de Oliveira	G. E. Brig. Haroldo Coimbra
	Veloso
Maria das Dores Azevedo	E. R. São Luis Gonzaga
Nair Alves de Sousa	E. R. São Luis Gonzaga
Ilma Marques de Costa	E. R. São Luis Gonzaga
Maria Iveina de Azevedo	E. R. São Raimundo Nonato
Vaneide Pinto Amorim	E. R. São Raimundo Nonato
Francisco José Ferreira dos	
Santos	Núcleo de Colonização

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO
MENSAL Cr\$ 136,00

N o m e	L o t a ç ã o
Oscarina Lobato de Nazaré	G. E. Alice Carneiro
Sebastiana dos Anjos Lima	G. E. Alice Carneiro
Teresa de Oliveira Farias	E. R. Pres. Castelo Branco
Manoel Hilário de Lima	E. R. Pres. Castelo Branco
Maria Inácia Loiola Belair	E. R. Pres. Castelo Branco
Raimunda Firmina Ribeiro	
dos Santos	G. E. Gaspar Viana
Filomena da Silva Krutz	G. E. Gaspar Viana
Jovina Rodrigues de Oliveira	G. E. Gaspar Viana
Mauro Pereira Lira	14a. Div. Reg. de Educação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em
18 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 1761)

P O R T A R I A N. 0722/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 917/73—DEP|DEPO de 16.04.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Bagre, a partir de primeiro de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMÁRIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO
MENSAL Cr\$ 147,00

N o m e	L o t a ç ã o
Sônia Regina dos Santos	G. E. Julião Bertoldo de Castro

PROFESSOR REGENTE — REFERÊNCIA II — SALÁRIO
MENSAL Cr\$ 138,00

N o m e	L o t a ç ã o
Cleber Edson dos Rodrigues	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Elizabeth Farias Lobato	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Leocy Roberto Ferreira	
Castro	G. E. Julião Bertoldo de Castro

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I
SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

N o m e	L o t a ç ã o
Fátima Liarte Monteiro	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Lindalva da Costa e Silva	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Eneide de Sousa Serrão	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Glória Maria da Costa Franco	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Claudete Rodrigues da Silva	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Maria Lúcia Cunha Valente	G. E. Julião Bertoldo de Castro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em
23 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 1761)

P O R T A R I A N. 0729/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 948/73—DEP|DEPO de 17.04.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de São Sebastião da Boa Vista, a partir de primeiro de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR REGENTE — REFERÊNCIA II — SALÁRIO
MENSAL Cr\$ 138,00

N o m e	L o t a ç ã o
Gleide Gonçalves Barbosa	G. E. Magalhães Barata
Antônio Amiraldo Nahum	
de Sena	G. E. Magalhães Barata
Edvaldo Leite da Silva	G. E. Magalhães Barata

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I
SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

N o m e	L o t a ç ã o
Maria Dolores da Cruz Alves	E. I. Coronel Freire
Edna Maria Pinheiro de Melo	G. E. Magalhães Barata
Eurico de Sena Leão	G. E. Magalhães Barata
Esmelinda Reis Farias	G. E. Magalhães Barata

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO
MENSAL Cr\$ 136,00

N o m e	L o t a ç ã o
Maria Dionísia Ferreira	
Pantoja	G. E. Magalhães Barata
Eurotilde Farias de Araújo	G. E. Magalhães Barata

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em
24 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 1761)

P O R T A R I A N. 0730/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1181/73—DEP|DEPO de 17.05.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Augusto Corrêa, a partir de primeiro de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERENCIA IV — SALARIO MENSAL Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Maria Laurinda Pereira da Silva	E. I. para a Povoação de Anoirá

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERENCIA I SALARIO MENSAL Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Margarida Maria Gomes de Oliveira	G. E. Prof. Galvão (sede)
Maria das Graças Gomes do Nascimento	G. E. Prof. Galvão (sede)
Benedita das Graças Pinheiro Sousa	G. E. Prof. Galvão (sede)
Raimunda Celeste Borges de Sousa	G. E. Prof. Galvão (sede)
Maria da Conceição Pontel da Costa	E. I. da Vila de Patal
Maria das Graças Crispim Gomes	E. R. Profa. Maria da Silva Nunes — Vila Atutiaí
Raimunda Ivete Oliveira de Andrade	E. I. para a Povoação de Baixo Urumajó
Josefa Beatriz Gonçalves da Costa	E. I. para Vila Nova
Maria de Fátima Farias da Costa	E. I. para Povoação do Tijoca
Ana Maria Soares	E. I. para Povoação do Buçu
Izoneide da Conceição Ramos	E. I. para Vila de São Luis do Apio
Maria de Lourdes Corrêa Silva	E. I. para a Povoação do Porto da Tapera
Maria Aldenora dos Santos	E. I. para a Povoação de Pirateua do Arai
Benedita Nascimento Silva Brito	E. I. para a Praia do Ponga
Antônia Duvalina da Silva Brito	E. I. para Pov. de Bom Jardim
Lídia Corrêa dos Reis	E. I. para Pov. de Mirinzal
Maria de Fátima da Silva Meneses	E. I. para Pov. do Vieira
Ieda Maria do Nascimento	E. I. para Pov. Quadro do Rumo
Joana Jassé Pereira dos Reis	E. I. para Praia Grande
Maria do Nascimento Silva	G. E. Prof. Galvão

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1761)

PORTARIA N. 0731/73—DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura,

usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1225/73—DEP/DEPO de 09.05.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de São Miguel do Guamá, a partir de primeiro de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR REGENTE REFERENCIA II — SALARIO MENSAL Cr\$ 138,00

Nome	Lotação
Rosa Maria de Lima Gomes	G. E. Licurgo Peixoto
Emila Ribeiro Guimarães	G. E. Licurgo Peixoto

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERENCIA I SALARIO MENSAL Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Maria de Nazaré Brito Almeida	E. São José Operário
Dejanira Brito Leite	E. São José Operário
Antônia Rodrigues Soares da Silva	E. São José Operário

SERVENTE — REFERENCIA I — SALARIO MENSAL Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Terência Soares da Silva	G. E. Pe. Leandro Pinheiro
Arlete Benigna da Silva Rosário	G. E. Pe. Leandro Pinheiro
Severina Maria Gomes	G. E. Pe. Leandro Pinheiro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1761)

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
Sentenças Proferidas pelo sr. Secretário de Agricultura.

Considerando que o processo 1685/72, de 22.05.72, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva de número 1685/72, localizado na Colonia Santo Antonio do Prata, município de Igarapé-Açu, requerido por Mitsuyu Saiki.

Aguardar-se a Homologação

deste ato por parte do Ex-

mo. Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 12 de abril de 1973
Eng. Agr. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1820)

Considerando que o processo 1686/72, de 22.05.72, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva de n. 1686/72, localizado na Colonia

Santo Antonio do Prata, município de Igarapé-Açu, requerido por Mitsuyasu Saiki. Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 12 de abril de 1973
Eng. Agr. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1820)

PORTARIA Nº 70/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Claudomiro Belém, Nazaré, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Salinópolis, atendendo ao que requereu o senhor Antonio José de Souza, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o número 4335/72, de 17.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 08 de junho de 1973.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1820)

PORTARIA Nº 71/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas

atribuições, e considerando os termos do processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 1829/73.

RESOLVE:

Dispensar a pedido e a partir de 1º de maio último, o senhor Ely Elias da Graça Masser, extranumerário que fora admitido pela Portaria número 191/70, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de junho de 1973.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1820)

PORTARIA Nº 72/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Waldemar Cardoso, Coordenador do Escritório Técnico de Projetos, para responder pela Chefia de Gabinete, desta Secretaria, na atual ausência do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 28 de maio de 1973.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1820)

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 1786)

PORTARIA N. 367 — DE 6 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil

— 02.09. Salário de Pessoal Temporário e nos termos do

item V, § 10., do art. 10. do Ato Complementar n. 52,

de 22 de maio de 1969, Raimundo Everaldo Pais, para

exercer como diarista a função de Agente de Polícia da

Capital; Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta

Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e quatro

renta e dois cruzeiros (Gr\$ 142,00), a partir de 12

de março do corrente ano. Dê-se ciência cumpra-se e

publique-se. Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 1786)

PORTARIA N. 368 — DE 6 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere

o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — arbitrar nos termos do art. 10., item I,

§ 10. e 50. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969,

até resolução em contrário a Gratificação pela prestação

de serviços extraordinários correspondente a 50% de

o vencimento (Salário) a funcionária Eliana Maria Ribeiro

Silva, Assistente de Gabinete Ref. XVI, lotada no I.M.L.

Renato Chaves desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeito a

funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2o.

do art. 10. do Decreto n. 6627,

69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do I.M.L. Renato Chaves, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

a presente Portaria produzirá efeito financeiro a partir de 15 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 1786)

PORTARIA N. 369 — DE 6 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere

o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — arbitrar nos termos do art. 10., item I,

do § 10. e 50. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de

1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela

prestação de serviços extraordinário, correspondente a

50% de vencimento (salário) à funcionária Maria Ivanilda

Soares Góes, Almoxarife, .. Ref. III, lotada no Instituto

Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeito à

funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2o.

do art. 10. do Decreto n. 6627,

69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio

de 1969, ficando a cargo do Diretor do Instituto Médico

Legal Renato Chaves, a fiscalização dos serviços a serem

prestados.

A presente Portaria produzirá efeito financeiro, a

partir de 15 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de

Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 1786)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 355 — DE 4 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere

o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — arbitrar nos termos do art. 10., item I,

do § 10. e 50. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de

1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela

prestação de serviços extraordinário, correspondente a

50% de vencimento (salário) ao

funcionário Oberlin Lira

da Silva, Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeito ao

funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2o.

do art. 10. do Decreto n. 6627,

69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio

de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de

Administração, a fiscalização dos serviços a serem

prestados.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a

partir de 13 de abril corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

A N Ú N C I O S

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S.A. — TUPLAMA RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Cumprindo as disposições legais e estatutárias a Diretoria submete à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" devidamente examinados pelos Membros do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 29 de dezembro de 1972.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Belém—PA, 30 de abril de 1973.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O			
IMOBILIZADO			
FIXO			
Bens Imóveis	150.000,00		
Edificações e Melhoramentos	1.051.044,86		
Maquinismos e Acessórios	765.814,97		
Instalações	38.976,50		
Viaturas	18.030,00		
Móveis e Utensílios	117.620,50	2.141.486,83	
FINANCEIRO			
Ações	240.105,00		
Marcas e Patentes	3.288,98		
Estudos e Projetos, Juros e Emprést. Implant. Projeto Industrial	1.620.612,56	1.864.006,54	
Bens C/Reavaliação		1.149.033,26	5.154.526,63
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos	40.191,34		
Valores em Trânsito	991,00		41.182,34
REALIZAVEL			
Contas Correntes	312.035,35		
Clientes	1.031.010,79		
Estoques	698.254,07		
Acionistas	106.924,00		
Adiantamentos	1.023.945,08		
Devedores Diversos	1.159.519,89	4.331.689,18	
DEPENDENTE			
Ações a Subscriver	7.480.280,00		
Valores a Classificar	43.619,09		
Lucros e Perdas	1.348.966,61	8.872.865,70	
COMPENSADO			
Bancos C/Cobrança	950.470,39		
Valores Segurados	925.000,00		
Contratos Assinados	3.708.137,83		
Ações em Caução	500,00	5.584.108,22	
			Cr\$ 23.984.372,07
P A S S I V O			
NAO EXIGIVEL			
Capital Autorizado			
Ações Ordinárias	4.000.000,00		
Ações Preferenciais Classe B	5.000.000,00		
Ações Preferenciais Classe C	4.000.000,00	13.000.000,00	
Provisão p/Devedores Duvidosos	30.930,32		
Provisão p/Depreciação	188.133,82	13.219.064,14	
EXIGIVEL A CURTO PRAZO			
Contas Correntes	483.010,46		
Fornecedores	975.871,62		
Duplicatas Descontadas	404.731,67		
Credores Diversos	155.613,96		
Matéria Prima a Liberar	341.587,51		

Financiamento de Prêmio de Seguro a Pagar	14.023,98	
Contribuições Compulsórias	168.412,90	
Obrigações Tributárias	35.274,58	
Encargos de Financiamentos	549.311,85	3.107.638,25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamentos		2.073.561,46
COMPENSADO		
Bancos C/Cobrança	950.470,39	
Seguros em Vigor	925.000,00	
Contratos em Vigor	3.708.137,83	
Caução da Diretoria	500,00	5.584.108,22
		Cr\$ 23.984.372,07

Belém—PA, 29 de dezembro de 1972.

AFONSO FURTADO DE LIMA — Dir. Presidente — CPF — 000.620.492
 MARIA CELESTE PINTO DE S. PORTO — Dir. Vice-Presidente — CPF —
 013.119.482
 SIGFRED LARSEN — Dir. Superintendente — CPF — 062.461.768
 LUIZ ROCHA PEREIRA — Dir. Administrativo — CPF — 001.199.622
 PEDRO FERREIRA SANTANA — Téc. Contabilidade CRC/PA. n. 1904 — CPF —
 000.386.952

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

———— D É B I T O ————

Despesas Administrativas	760.360,69	
Despesas de Vendas	237.136,61	
Despesas Comerciais	104.616,79	1.102.114,09
Custos de Materiais Vendidos		
	128.107,18	
Custo de Bens Baixados	1.300,00	
Perdas Diversas	253.526,93	382.934,11
		1.485.048,20
Fundo p/Devedores Duvidosos		30.930,32
		Cr\$ 1.515.978,52

———— C R É D I T O ————

Resultado das Operações Sociais	165.834,83	
Receitas Não Operacionais	144.022,94	
Ajuste de Estoque	9.392,78	
Reversão de Reservas	31,77	319.282,32
		1.196.696,20
Resultado do Exercício		Cr\$ 1.515.978,52

Belém—PA, 29 de dezembro de 1972.

AFONSO FURTADO DE LIMA — Dir. Presidente — CPF — 000.620.492
 MARIA CELESTE PINTO DE S. PORTO — Dir. Vice-Presidente — CPF —
 013.119.482
 SIGFRED LARSEN — Dir. Superintendente — CPF — 062.461.768
 LUIZ ROCHA PEREIRA — Dir. Administrativo — CPF — 001.199.622
 PEDRO FERREIRA SANTANA — Téc. Contabilidade CRC/PA. n. 1904 — CPF —
 000.386.952

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA), após o exame procedido nos documentos e livros da Contabilidade referente ao exercício encerrado em 29 de dezembro de 1972, tendo encontrado tudo em ordem, recomendam que as contas e atos da Diretoria nelas contidas, sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Belém—Pa. 28 de abril de 1973.

ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
 HORÁCIO NUNES DE BARROS
 ERICO PARENTE DE ARAÚJO

(T. n. 19743 — Reg. n. 2385 — Dia — 16.06.73)

**FAZENDA AGRO PASTORIL
SANTA TEREZINHA S.A.
AGROPASTO
C.G.C. — 04.931.655/001
A V I S O**

Acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social à Travessa Leão XIII número 27 sala 4, nesta cidade de Belém, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627/40.

Belém, 14 de junho de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2381 — Dias — 16, 19 e 20.06.73)

**FAZENDA AGRO PASTORIL
SANTA TEREZINHA S.A.
AGROPASTO
C.G.C. — n° 04.931.655/001
Assembléia Geral
Ordinária**

Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 10 (dez) horas do dia 25 de junho de 1973, na sede social à Travessa Leão XIII número 27 sala 4, para apreciação da seguinte pauta:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1972;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1973;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2382 — Dias — 16, 19 e 20.06.73)

**ARANHA KABACZNIK S. A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C. 04.896.213**

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 30 de abril de 1973, na sede social da empresa à rua Gaspar Viana, n. 381, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem e votarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social com a utilização de reservas;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de abril de 1973.

a) Schebsi Kabacznik
Diretor Presidente
(T. n. 19.749. Reg. n. 2388 — Dias — 16, 19 e 20.6.73)

**PINA INTERCAMBIO
COMERCIAL, INDUSTRIAL
E PESCA S. A.
C.G.C. 33.078.585
Assembléia Geral
Ordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social, à Rodovia Artur Bernardes, Km. 14, no dia 25 do corrente, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972 e
- Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Belém, 14 de junho de 1973

Luiz Simões Lopes
Diretor Presidente
Solomon Cohn
Diretor Vice-Presidente
Franisco Roberto André Gros
Diretor Financeiro
Sabatino Avigdor
Diretor Comercial
Gil Kochavi
Diretor Administrativo

(T. n. 19.745. Reg. n. 2387 — Dias — 16, 19 e 20.6.73)

**TUBOS PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA S/A
— TUPLAMA**

C.G.C. — 04.934.220/002
Assembléia Geral Ordinária
3a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, para reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 3a. convocação no próximo dia 22 de junho de 1973, às 9,00 horas em nossos escritórios à Rodovia BR. 316 Km, 2,5 (Belém — Ananindeua), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Eleição dos membros do Conselho Consultivo;

d) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

e) Outros Assuntos de Interesse social.

Ananindeua (PA) 15 de junho de 1973

A. Diretoria.
(T. n. 19.744 — Reg. 2384 — Dias: 16, 19 e 20.6.73)

**AGRO — PECUÁRIA RIO
CAJARI S. A.
Assembléia Geral
Ordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 25.06.73, às 10 horas, na sede Provisória da Empresa à Av. Bernardo Saião n. 3274, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a — Apreciação do Relatório de Diretoria, Parecer do Balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1972

b — Eleição de nossa Diretoria e Conselho Fiscal

c — O que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1973

A Diretoria
(T. n. 19.736. Reg. n. 2359 — Dias — 15, 16 e 19.6.73)

**JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.
J O N A S A
C.G.C. M.F. —
04.897.817/001**

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade Anônima a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à rua Professor Nelson Ribeiro número 161, no dia 20 de junho de 1973, às 17 horas, a fim de debaterem os seguintes assuntos:

1º Encerramento das atividades da Agência de Castanhal;

2º O que ocorrer.
Belém, 12 de junho de 1973.

**FRANCISCO JOAQUIM
FONSECA**
(Ext. Reg. n. 2369 — Dias — 15, 16 e 19.6.73)

**COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E
MÓVEIS DE AÇO
CGC — 04887121**
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pela presente convidamos os senhores acionistas de JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de junho de 1973 às 17 (dezessete) horas em sua sede social à Av. Almirante Barroso, 4871 nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- Reforma dos Estatutos
- Ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.73.

Belém, 13 de junho de 1973

a) José do Egypto Vieira Soares

Diretor Superintendente
(T. n. 19.740 — Reg. n. 2376 — Dias: 15, 16 e 19.6.73)

**COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
CATA**

C.G.C.(M.F.) 04.896.759/001
1a. CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar, no próximo dia 25 do corrente às quatorze horas em sua sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Aumento do Capital Social, com recursos provenientes do Decreto-lei n. 756/69;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2353 — Dias 14, 15 e 16.06.1973)

OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES S. A.
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —	
DISPONÍVEL	
Caixa e bancos	22.861,19
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	
Clientes	889.109,58
Depósitos e cauções	4.828,82
Imposto de renda a realizar	5.264,05
Outras contas a receber	109.452,11
	1.008.654,56
IMOBILIZADO	
Equipamentos	151.572,03
PENDENTE	
Despesas diferidas	1.700,00
	1.184.787,78
COMPENSAÇÃO	
Ações caucionadas	10,00
	Cr\$ 1.184.797,78
— P A S S I V O —	
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Fornecedores	133.383,08
Companhias afiliadas	2.031.546,43
Contribuições a recolher	56.999,72
Salários a pagar	135.592,09
Outras contas a pagar	94.711,24
	2.452.232,56

NAO EXIGÍVEL	
Capital	5.000,00
Prejuízo do exercício	(1.272.444,78)
	(1.267.444,78)
	1.184.787,78

COMPENSAÇÃO	
Caução da diretoria	10,00
	Cr\$ 1.184.797,78

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1972.**

— D É B I T O —	
Custo de operação e serviços prestados	3.283.242,94
Despesas administrativas	351.700,69
Despesas financeiras	75.341,18
	Cr\$ 3.710.284,81

— C R É D I T O S —	
Receitas de exploração e serviços prestados	2.437.840,03
Prejuízos do exercício	1.272.444,78
	Cr\$ 3.710.284,81

Belém, 20 de abril de 1973.

C.W. Fields
Diretor Superintendente
CPF. 060086405.

Vânia Castro
CRC — 1716

(Ext. Reg. — n. 2405 — Dia: 16.6.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO CAPIM Reforma dos Estatutos da Entidade: "Associação de Proteção à Infância do Capim".

CAPÍTULO I Da denominação, finalidade, sede e foro

Art. 1.º — A "Associação de Proteção à Infância do Capim", sociedade civil, é obra social da Paróquia de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Foi fundada em 1953 em São Domingos do Capim e está organizada sob a orientação do Padre Vigário — pro tempore — da Paróquia.

É sociedade civil de fins filantrópicos, de caráter beneficente, caritativo, educativo, cultural e de assistência social em prol da Maternidade, da Infância e das famílias pobres da Paróquia e Município de São Domingos.

Quer promover pais e filhos através da educação integral: religiosa, moral, econômica, social, cultural e sanitária.

Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Entidade poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais, quais sejam: centros sociais, ambulatórios, creches, escolas, centros de puericultura, times etc. e qualquer serviço que vise a formação integral, o amparo e a assistência às famílias pobres e seus filhos.

Art. 3.º — Tem sede e foro na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

CAPÍTULO II Da Administração

Art. 4.º — A Associação é administrada pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Art. 5.º — São sócios aque-

les que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 6.º — A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7.º — A Assembléia Geral é constituída:

a) pela Diretoria, b) pelos demais membros, na forma do art. 5.º.

Art. 8.º — A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação com a presença, no mínimo de 2/3 dos sócios; em segunda convocação com qualquer número.

Delibera por maioria simples de votos.

Art. 9.º — Compete à Assembléia Geral:

Admitir e demitir sócios, examinar o balanço financeiro do último exercício encer-

rado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria para o ano entrante, reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 11 — Composição e atribuições da Diretoria:

a) É composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

b) Seu mandato é de dois anos, podendo ser renovado.

c) Reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, com parecer favorável dos seus membros;

d) Delibera por maioria simples de votos;

e) Cumpre e faz cumprir o estatuto;

f) admite e demite funcionários;

g) resolve os casos omissos do estatuto;

h) propõe à Assembléa Geral a reforma deste estatuto;

i) elabora o regimento interno da Associação e de seus serviços assistenciais obedecendo aos dispositivos legais e estatutários.

Art. 12 — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o salário mínimo do País, bem como alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer consultivo da Assembléa Geral.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias;

b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros.

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto de desempate;

Art. 14 — Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15 — Compete ao Secretário:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem o arquivo e tratar dos registros da Associação, junto ao Conselho Nacional de Serviço Social e outros registros.

Art. 16 — Compete ao Tesoureiro:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação.

b) aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções do Presidente.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio social

Art. 17 — O patrimônio social será formado:

a) por donativos e legados;

b) por renda proveniente de seus bens e serviços;

c) por subvenção dos poderes públicos federais, esta-

duais e municipais;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;

e) por contribuição de seus cooperadores e beneficiários.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 18 — Os membros da Assembléa Geral, da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 19 — A Associação não remunera a Diretoria, sócios e demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais aplicando também suas rendas integralmente no País.

Art. 20 — A Associação não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, a não ser nos casos em que declarar expressamente fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art. 21 — A Associação é de duração indeterminada e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais, por deliberação da Assembléa Geral, para isto expressamente convocada, com a votação favorável por maioria simples, por decisão judiciária.

Art. 22 — Extinta a Associação, o patrimônio social e os bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas serão destinados a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 23 — O presente Estatuto, após aprovado pela Assembléa Geral, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Belém do Pará.

Art. 24 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Capim, 4 de junho de 1973.

Pe. Amos Bertucchi

Presidente

Isabel Gomes de Araújo

Vice-Presidente

Ir. Maria de Jesus Soares

Pinheiro

Secretária

Ir. Benedita Moreira

Barbosa

Tesoureira

CARTÓRIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Reconheço verdadeiras as assinaturas e letras supra (4) Capim, 5 de junho de 1973 Em test. E. B. C. da verdade.

Eglantina B. de Carvalho
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2o. Ofício

Apresentado no dia 06 para Reg. P. Jurídicas, e apontado sob n. de ordem 33.336 do Protocolo. Livro A n. 1 — Registrado sob o n. de ordem 568 — Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 06 de junho de 1973.

Olgarina Amador Rábello

Oficial

(G. Reg. n. 1822)

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Cópia Autêntica

LEI MUNICIPAL N. 353 DE 03 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre doação de uma área de terra do Patrimônio Municipal ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem A Câmara de Vereadores de São Domingos do Capim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1.º — Fica doado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), uma área de terras no terreno do Patrimônio Municipal de São Domingos do Capim, situada na BR-010, Km. 125, medindo 300x200 metros, perfazendo 60.000 m², destinada a construção de Núcleos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 03 de maio de 1973.

Carlos Gomes de Araújo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada em, 03 de maio de 1973.

Isabel Gomes de Araújo
Secretária Municipal

V I S T O :

Em 25 de maio de 1973
Carlos Gomes de Araújo

Prefeito

Confere com o original
Isabel Gomes de Araújo

Secretária Municipal

V I S T O :

Sátiro Lopes da Luz
Presidente da Câmara

(Ext. Reg. n. 2362 — Dia — 16.6.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

EDITAL N. 2

DEI/SEFA

O Sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, notificado pelo presente EDITAL, Antonio Pereira de Souza, ocupante do cargo de Coletor, Nível 5, com Estabilidade, Adido à este Departamento, para o prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão com os Artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue Ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Departamento de Exatorias do Interior em, 06 de junho de 1973

Luiz Antônio Campos Corrêa
Diretor do D.E.I.

(G. Reg. — n. 1810 — Dias: 16, 19 e 20.6.73).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de sucatas

de ferro, existentes no Matadouro do Maguari, constante de caldeira, digestor, outros equipamentos diversos, inservíveis para o serviço público.

a) As propostas em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Manoel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP — 9o. andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às (16) dezois horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas no Matadouro 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de maio de 1973.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M. — P/ Comissão de Licitação

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1646 — Dias — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21.6.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Belém, 06.06.73

Resolução Homologatória

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I—aprovar o Convite n. 07/73, realizado em 04.06.1973, destinado a reforma e ampliação da antiga Casa de Pon-

to da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ;

II—adjudicar, em consequência, o referido Convite ao empreiteiro EDIVALDO RODRIGUES, pelo preço global de Cr\$ 15.665,30 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), por ser o que melhor preço ofereceu;

III—publique-se e encaminhe-se ao DP—2 para elaboração da Minuta do Termo correspondente.

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Respondendo pela Presidência (Ext. Reg. n. 2376 — Dia — 16.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Belém, 11.06.73

Resolução Homologatória

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I—aprovar o Convite n. 08/73, realizado em 05.06.1973, destinado a reforma do Prédio da Cantina do Porto, em frente ao Armazém n. 11;

II—adjudicar, em consequência o referido Convite ao empreiteiro BENTO DA SILVEIRA MATOS, pelo preço global de Cr\$ 8.349,55 (oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), por ser o que melhor preço ofereceu;

III—publique-se e encaminhe-se ao DP—2 para elaboração da Minuta do Termo correspondente.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2371 — Dia — 16.6.73)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — SEVOP

TOMADA DE PREÇO N. 07/73

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 07/73 — SEVOP, para construção da 2a. Etapa da Escola Fundamental Dr. Justo Chermont.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 26 de junho do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o presidente da Comissão.

Belém, 15 de junho de 1973.

a) *Ernesto Reis Braga*

Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. n. 1862 — Dias 16, 19 e 20.06.73)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB—PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/73

Edital de Concorrência Pública n. 02/73, para execução por empreitada global do Conjunto Residencial ICOARACI, num total de 296 Unidades e Serviços de Urbanização.

A Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB—PARÁ, faz saber a quem interessar possa, que acha-se aberta Concorrência Pública para construção por empreitada global do Conjunto Residencial ICOARACI, nesta Capital, com 296 casas populares, sendo:—

- 116 Unidades do tipo PA—2—I—2—41
- 74 Unidades do tipo PA—3—G—3—50
- 44 Unidades do tipo PA—4—G—3—50
- 62 Unidades do tipo PA—5—I—2—43

em terreno de sua propriedade, bem como os serviços de limpeza, terraplenagem, corte, aterro e compactação das pistas, meio fio e sargeta, redes de água potável energia elétrica e iluminação pública.

1—Fazem parte do presente Edital o Caderno de Qualificação e o Caderno de Encargos integrantes das Normas Gerais para Licitação, Anexo VII do Manual de Instruções da Carteira de Operações de Natureza Social do BNH para as COHAB's.

2—Haverá uma fase inicial de Qualificação conforme o indicado no Item 2.1 do Caderno de Qualificação.

3—Cada Empresa licitante deverá apresentar prova de haver executado a contento, sob sua responsabilidade, nos últimos 5 (cinco) anos, para Órgãos Governamentais, Sociedades de Economia Mista, Autárquicas Paraestatais ou Agentes do Sistema Financeiro da Habitação:

3.1—Obras específicas de caráter predial, cujo somatório de valores atualizados para o mês de publicação do presente Edital segundo as ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) corresponda ao mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

3.2—Obras com área total de construção, mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

4—Deverá a Empresa licitante apresentar atestados de idoneidade financeira fornecidos por 2 (dois) Bancos com capital mínimo integralizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com data posterior à publicação do Edital.

5—As quantidades de serviços que compõe o orçamento base da COHAB—PARÁ, deverão ser consideradas fixas e, portanto, inalteráveis após a execução. A proposta será por preço global, sendo inalterável o seu valor para efeito do pagamento.

da obra contratada (considerou-se a 2a. alternativa do item 2.1.1.2 do Caderno de Encargos).

6—Para eventuais serviços não previstos, os preços unitários serão os da Secretaria de Obras do Estado do Pará referentes ao mês da autorização de tais serviços.

7—Serão eliminadas as propostas cujos preços sejam superior ao preço básico da COHAB—PARÁ, acrescido de 10% ou inferior ao mesmo deduzido de 10%.

8—No julgamento das propostas será utilizado o "Crédito da Média" desde que o número de licitantes habilitados seja igual ou superior a três (3).

9—Cumpra à Empreitada a conservação e a manutenção da obra após a sua conclusão pelo prazo remanescente de 60 (sessenta) dias.

10—O prazo máximo para execução de todas as obras é de 300 (trezentos) dias corridos a contar da assinatura do Contrato de Construção entre a COHAB—PARÁ e a Firma Empreiteira e de acordo com o cronograma apresentado.

11—O Capital Social registrado integralizado mínimo exigido é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e cuja integralização tenha ocorrido há mais de seis meses.

12—As credenciais das firmas que se propõem a concorrer serão recebidas pela Comissão de Concorrência até às 17:00 (dezesete) horas do dia 02 de julho de 1973, sendo em seguida abertas e analisadas pela Comissão a qual deverá expedir as Declarações de Habilitação Prévia das firmas julgadas aptas até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião para recebimento e abertura das propostas.

13—As firmas licitantes que se dispuserem a concorrer deverão recolher à Tesouraria da COHAB—PARÁ, até às 17:00 (dezesete) horas do dia 04 de julho de 1973, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) correspondente a 1% (hum por cento) do valor do orçamento da COHAB—PARÁ, para garantia de sua proposta e firmeza da mesma.

14—As propostas serão recebidas até às 17:00 (dezesete) horas do dia 05 de julho de 1973, sendo logo em seguida abertas.

15—As demais informações (Caderno de Qualificação, Caderno de Encargos, Elementos Técnicos, etc.), poderão ser adquiridos na Sede da COHAB—PARÁ, sita à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.180, a partir da publicação deste Edital e mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Belém, 14 de junho de 1973.

Eng.º CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente — COHAB—PARÁ

(Ext. — Reg. n. 2.407 — Dia 16—06—1973)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 55 DE 05 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando o pedido feito pela Superintendência ao Conselho Previdenciário para elevação do percentual da Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 17 de maio último, aprovando o pedido da Superintendência para a elevação do tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de janeiro de 1973;

R E S O L V E :

I — Elevar a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a partir de 10. de janeiro de 1973, nas seguintes bases:

Para os que percebem :	Aumento para :
65% (sessenta e cinco por cento)	80% (oitenta por cento)
75% (setenta e cinco por cento)	90% (noventa por cento)
85% (oitenta e cinco por cento)	100% (cem por cento)

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia — 15.6.73)

PORTARIA N. 56 DE 05 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Conceder a João Pereira de Oliveira Filho, ocupante do cargo de Porteiro, lotado no Departamento de Administração, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 06.06.73 a 15.06.73, de acordo com o art. 94 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e Laudo Médico n. 1416, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 06 de junho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia — 16.6.73)

PORTARIA N. 57 DE 08 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, por conveniência de serviço, o Sr. Ary Gonçalves de Mendonça, Diretor do Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias deste IPASEP, a partir do dia 11 de junho de 1973;

R E S O L V E :

I — Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, o funcionário deste Instituto, Sr. Ary Gonçalves de Mendonça.

II — Em atenção ao pedido do Excelentíssimo Senhor Governador, correrão por conta deste Instituto os vencimentos mensais pagos ao citado funcionário no valor de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

III — Esta Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 11 de junho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia — 16.6.73)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**RESOLUÇÃO N. 53 DE 14 DE MAIO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 3 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 628/73—IPASEP, de 20 de março de 1973.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,00 reajustada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga, face ao que dispõe o art. 30, item I, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, em favor do Senhor Antônio Marques Ribeiro, viúvo da ex-segurada d. Deusina Coelho Ribeiro, cujo óbito ocorreu no dia 9 de junho de 1971.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor do menor Antônio Ribeiro Neto, beneficiário devidamente inscrito pela ex-segurada d. Deusina Coelho Ribeiro.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e do Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 9.6.71, data em que ocorreu o óbito da ex-segurada, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Sr. José Nogueira Sobrinho

—Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 16.6.73)

RESOLUÇÃO N. 70 DE 17 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 17 de maio de 1973

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 57,43

(cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e três centavos), reajustada para Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), e paga aos menores Odaléa de Jesus Raiol dos Santos, Antônio Carlos Raiol dos Santos, Raimundo Osvaldo Raiol dos Santos e Luiz Wanderley Raiol dos Santos, beneficiários da ex-segurada Raimunda Clotilde Raiol dos Santos, a partir do dia 28 de janeiro de 1973, data em que ocorreu o óbito,

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor dos beneficiários acima mencionados cabendo a cada um Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento acima referido.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 28 de janeiro de 1973, data em que ocorreu o óbito da ex-segurada, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Conselheira
Srta. Elisa Pina

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 16.6.73)

RESOLUÇÃO N. 71 DE 17 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em reunião do dia 17 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 351/73—IPASEP de 13.02.73.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros), até o dia 31.07.72, em favor dos beneficiários do ex-segurado Luiz Ferreira da Silva, falecido no dia 26.01.72, devendo a mesma ser reajustada para Cr\$ 45,50 (quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), em favor da Sra. Clarisse Correa do Espírito Santo e a outra metade ou seja Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros), e também posteriormente Cr\$ 45,50 (quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), em favor dos quatro (4) filhos menores do "de cujos" de nomes: — Anizio, Rui-Fernando, Jorge Luiz e Maria Inez Espírito Santo da Silva, cabendo Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) e Cr\$ 11,34 (onze cruzeiros e trinta e quatro centavos), aos mesmos, nos períodos acima mencionados.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor dos mesmos beneficiários, devendo a distribuição ser efetuada da seguinte maneira Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor da Sra. Clarisse Corrêa do Espírito Santo e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), em favor dos filhos menores do "de cujos" sabendo Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros), a cada um deles, devendo a quitação ser processada pelo Sr. Claudiano Sabino Monteiro, procurador nos autos.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as providências necessárias para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima mencionados.

Art. 4.º — A presente resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 26.01.72, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário

Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 16.6.73)

RESOLUÇÃO N. 72 DE 17 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 17 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 818/73—IPASEP de 06.04.73,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros), reajustada em ... Cr\$ 86,00 (oitenta cruzeiros), em favor da Sra. Raimunda Freitas de Souza, beneficiária do ex-segurado Hermínio Marques de Souza, falecido no dia 21 de março de 1973.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor de Raimunda Freitas de Souza, Maria da Conceição da Costa Souza e Maria de Nazaré da Costa Souza, beneficiárias do ex-segurado Hermínio Marques de Souza, cabendo à primeira Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), e às demais Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a cada uma.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 21 de março de 1973, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Pedro da Silva Santos
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 16.6.73)

RESOLUÇÃO N. 73 DE 17 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 17 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 781/73 de 04.04.73.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão no valor mensal mínimo de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), nos termos da Resolução n. 83, de 20 de julho de 1972, que deverá ser paga metade Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a Maria de Lourdes Souza, e a outra metade em partes iguais aos menores,

pubere, Isaias Francisco de Souza Filho, nascido no dia 15 de novembro de 1955, e da impubere Marialda Francisca de Souza, nascida no dia 07 de outubro de 1957, viúva e filhos do ex-segurado Izaias Francisco de Souza, falecido no dia 13 de fevereiro de 1973.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à viúva Maria de Lourdes Souza, e a outra metade rateada entre os filhos Adonias Francisco de Souza, Izaias Francisco de Souza Filho e Marialda Francisca de Souza.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias no sentido de mandar efetuar o pagamento dos benefícios de que tratam os artigos 1o. e 2o. desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução vigorará a partir da data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 29 § 1o. do Decreto-Lei n. 183 de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Miguel Archânjo de Almeida Campos
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 16.6.73)

RESOLUÇÃO N. 74 DE 31 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item XV, do Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) reajustada em Cr\$ 808,50 (oitocentos e oito cruzeiros e cinquenta cêntavos), em favor de Oscarina Rendeiro de Noronha e Dircenio Rendeiro de Noronha, beneficiários do ex-segurado Demócrito Rodrigues de Noronha, falecido no dia 17 de janeiro de 1973.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Oscarina Rendeiro de Noronha, Dircenio Rendeiro de Noronha, Dirce Rendeiro de Noronha, Demócrito Rendeiro de Noronha, Dircyllios Rendeiro de Noronha e Dirceu José Rendeiro de Noronha, cabendo à primeira, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e a cada um dos demais a quota-parte de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Parágrafo único — A quota-parte do pecúlio a que se refere este artigo pertencente a Dirceu José Rendeiro de Noronha, ficará sobrestada por sessenta (60) dias, por se encontrar o beneficiário em lugar incerto e não sabido.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 17 de janeiro de 1973, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Pedro da Silva Santos
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 16.6.73)

Diário da Justiça

26 — ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1973

NUM. 7.992

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1743

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Victor Pires Franco Filho

Apelado: — Banco Real de Investimentos S/A

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — Ilegitimidade de representação. Sem a apresentação do instrumento de mandato, ninguém será admitido em Juízo para tratar de causa em nome de outrem, salvo, em caso de urgência mediante caução "de rato".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante Victor Pires Franco Filho e apelado o Banco Real de Investimentos S/A:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 51 como parte integrante deste, em não conhecer do recurso por ilegitimidade de representação do advogado que o subscreveu.

Custas pelo recorrente.

Tratam os autos de uma Ação Executiva ajuizada na 1a. Vara Cível da Capital pelo Banco Real de Investimentos S.A. contra Victor Pires Franco Filho, para a cobrança da quantia de Cr\$ 107.633,20 (cento e sete mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), saldo devedor de um contrato de abertura de crédito com caução de títulos no valor global de Cr\$ 126.000,00 — (cento e vinte e seis mil cruzeiros) celebrado entre o Exequente e a firma Vic-Veículos, Indústria e Comércio Ltda., com garantia subsidiária de duas (2) notas promissórias de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) (docs. de fls. 8 e 10) avalizadas pelo Executado, vencidas, protestadas e não pagas.

A ação foi julgada procedente com o que não se conformou o Executado que apelou arguindo duas preliminares: a nulidade de sua citação e a nulidade do mandado.

Ao contraminutar o recurso arguiu também o apelado, duas preliminares — a da nulidade da intervenção nos debates orais da firma Vic-Veículos, Indústria e Comércio Ltda., que não é parte no feito e a de não conhecimento do apelo por falta de habilitação do advogado do recorrente.

Das preliminares suscitadas, merece ser apreciada, em primeiro lugar, por oferecer caráter eminentemente prejudicial, e relativa à falta de habilitação do advogado que firmou o apelo, para agir em nome do executado.

Segundo o disposto no art. 106 do Código de Processo Civil, "O ingresso das partes em Juízo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado".

O exame dos documentos constantes dos autos demonstra que às fls. 23 encontra-se uma procuração através da qual, a emitente dos títulos em cobrança — Vic — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. — nomeia o advogado JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA, seu procurador para defender os direitos e interesses da outorgante, podendo propor ações, contestar, desistir de qualquer demanda, transigir,

receber e dar quitação, usando dos recursos permitidos em direito.

Com esse documento foi admitido no processo, tendo inclusive participado da audiência de instrução e julgamento. Acontece, porém, que a ação foi ajuizada contra VICTOR PIRES FRANCO FILHO, pessoa física que não se confunde com o emitente e tanto isso é verdade que seus bens não são os mesmos da firma outorgante que é de capital limitado como o seu próprio nome está, eloquentemente, a indicar. Assim, quem não era parte no feito compareceu em Juízo pretendendo destarte, falar em nome do executado, o que evidentemente era inoportuno.

Proferida a decisão, surge no processo o apelo de fls. já em nome de JOSÉ PIRES FRANCO FILHO e assinado pelo mesmo advogado JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA que contudo não apresentou nenhuma procuração que lhe tenha sido outorgada pelo executado, ensejando o aparecimento de situação de veras singular porque, ali representava quem não é parte no feito e no apelo fala em nome de quem não lhe constituiu procurador.

Assim, o apelo apresentado além de contrariar o disposto no art. 106 do Código de Processo Civil porque não veio acompanhado de procuração, não se afina, também, com a regra do art. 110 do já citado Estatuto que estabelece "Sem a apresentação do instrumento de mandato, ninguém será admitido em Juízo para tratar de causa em nome de outrem, salvo, em caso de urgência, quem se obrigue, mediante caução a concordar com o que foi julgado e a exibir procuração regular dentro em prazo fixado pelo Juiz".

No caso, a procuração de fls. 23 não foi outorgada pelo apelante, o que equivale dizer que o recurso não se fez acompanhar do instrumento do mandato firmado pelo réu.

Ora, sendo a outorga do mandato condição indispensável para que o advogado ingresse em Juízo em nome da parte, o apelo só poderia prosperar, se se tratasse de caso expressamente previsto em lei advogar em causa própria, falta de advogado legalmente habilitado, mandato de assistência, ou mediante caução "de rato" (parágrafos 1.º e 2.º do art. 106 e art. 110).

Mas, o exame do apelo demonstra que evidentemente o advogado que o subscreveu não se preocupou em atender as exigências legais, nem também alega motivo que justificasse a concessão da caução "de rato", com as obrigações decorrentes da lei.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a não conhecer do recurso.

Belém, 31 de maio de 1973.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente;
ANTONIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 11 de junho de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1806)

TOMADA DE PREÇOS N. 1/73
Aquisição de Veículos
— A V I S O —

Comunicamos aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos da Secretaria do Tribunal de Justiça,

40. andar do Edif. do Palácio da Justiça, localizado à Praça Felipe Patroni, o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, destinada à aquisição de um veículo automotor.
Belém, 12 de junho de 1973.
DR. LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 1805)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL
O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dez (10) do mês próximo (julho) às onze (11) horas, do ano corrente à porta da sala de audiências da 1.ª Vara, no Palácio da Justiça, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Amadeu Alves Barbosa na ação executiva que lhe move Alcides Leal, constante de:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade e, à Trav. Lomas Valantinas, coletado sob o n. 1.107, do plaqueamento moderno, compreendido entre as Avenidas Marquês de Herval e Duque de Caxias, medindo doze metros de frente por quarenta de fundos, ou o que tiver e for realmente encontrado apresentando as características que seguem: Construção em alvenaria, dois pavimentos, estilo "bungalow", ainda não concluída com gradil e portão de ferro, área ajardinada, garagem na lateral esquerda, contendo no seu interior as seguintes dependências: — sala de visitas com piso em tacos, varanda, c/piso mosaicado, cozinha, lavanderia, banheiro com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos, quarto p/empregada e quintal todo murado. — No pavimento superior em lage de concreto armado, por onde se vai ter por uma escada de concreto; contém, hall, cinco quartos e sala de banho. Possui lage de concreto armado na cobertura. O referido imóvel encontra-se ainda em fase de construção, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o prego de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de junho de 1973. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrivente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Romão Amoedo Neto Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc

(T. n. 19.738. Reg. n. 2373 —
Dia — 16.6.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 100 dos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embte., Graciliana Nunes Carneiro, pela Assistência Judiciária — e, Embdo., Dr. Jerônimo Noronha Serrão (adv. o próprio), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O recurso, fundado na letra D do permissivo constitucional,

se dirige contra o Venerando Acórdão de fls. 99, que regeitou os embargos de nulidade e infringentes do julgamento opostos ao Venerando Acórdão de fls. 88, confirmatório este último de decisão de primeira instância. Para sua inamissibilidade há de se ter em conta o valor da causa, que deve corresponder a 60 vezes do maior salário mínimo vigente no país. Ora, sendo o valor da causa dois mil cruzeiros, força que não atinge o mínimo regimental para admissão do recurso. Indefiro-o, pois. Belém, 30 de maio de 1973. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de Cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embte. Feliz Gonçalves Pureza (Adv. Dr. Vasco Borema e embdo. Elza Xerez Pureza (Adv. Dr. José Maria Cardoso), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito.

(G. Reg. — n. 1836)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista, pelo prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, ao Dr. Orlando Melo e Silva, advogado do recorrido, o Recurso Extraordinário em que são partes, como recorrente — IMAÇO S.A. — Indústria, Comércio e Representação de Móveis de Aço, e recorrido — Almerindo Lourenço Ferreira.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de junho de 1973.

Wilson Rabelo
Escrivão

(G. Reg. — n. 1833)

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 19 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE BAIÃO

Apte: — Marcolino Pinto da Silva.

Apdo: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 13 de junho de 1973

Dr. Gengis Freire
Sub-secretário do TJE

(G. Reg. — n. 1834)

Tribunal de Contas

28

BELEM — SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.301
(Processo n. 25.900)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de junho de 1973.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator do Processo n. 25.900, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, para o exercício de 1973, remetido pelo Sr. Raimundo Dantas de Melo, Prefeito do referido município.

“Na realidade, o orçamento objeto do presente julgamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, apresenta-se incompleto e com uma série de falhas e irregularidades, embora instalado o responsável, por vezes várias, a corrigir os defeitos apontados pela D 6.

Não obstante, não vamos ao extremo de negar o cadastramento solicitado, e sim, a esta altura, decorridos quase um semestre do exercício e de sua execução, a autorizar que o mesmo seja anexado ao respectivo processo de prestação de contas da Prefeitura em questão, como há, aliás, em casos idênticos, decidido este Plenário”.

RESOLVE:

Unânimemente mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Benes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1786)

RESOLUÇÃO N. 5.302
(Processo n. 26.571)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de junho de 1973.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Sr. Emanuel Raio Lobo, Prefeito Municipal de Soure, através ofício n. 101/73 de 05.04.1973 (Documento protocolado sob o n. 01798, em 12 de abril de 1973).

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:

“O Sr. Prefeito Municipal de Soure, pelo Ofício n. 101/73, vem de fazer a este Tribunal a seguinte consulta (fls. 1):

“Sr. Presidente:

Estando esta Comuna, sem um perfeito conhecimento de como proceder legalmente com pagamentos referente a funções desempenhadas no Poder Legislativo e mesmo no Executivo exercidas em caráter de substituições, venho na qualidade de Prefeito Municipal de Soure, solicitar a V. Exa., os esclarecimentos abaixo enumerados:

I — O 1.º Secretário da Câmara é Verdador sem remuneração, porém quando investido nas funções de Presidente em substituição ao Vice Prefeito tem direito a receber os subsídios e representação alusivas ao Vice Prefeito?

II — A quando do recesso parlamentar, houver substituições pelo mesmo ao Vice-Prefeito, tem direito a pagamentos pelas substituições mencionadas?

III — O Vice Prefeito, quando substituir o Prefeito por seu afastamento do Município, tem direitos a pagamento dos subsídios e representação alusivas ao Prefeito titular?

No ensejo, reitero a V. Exa. votos de alto apreço e distinguida consideração”.

Determinada pela digna presidência a formação do competente processo, que tomou o n

de ordem 26.571, foi o mesmo encaminhado à ilustrada Procuradoria, que assim se manifestou às fls. 3:

“Examinando a consulta da Prefeitura Municipal de Soure, à luz da legislação pertinente chegamos às seguintes conclusões, observados os itens da consulta:

I — Se a substituição do Vice Prefeito pelo 1.º Secretário restringir-se à Presidência das sessões legislativas, parece-nos que não cabe a respectiva remuneração; se, porém, esta substituição se fizer prolongadamente, abrangendo as demais funções do Vice Prefeito, a remuneração, então, é devida (Lei Orgânica dos Municípios arts. 56, parágrafo único; 120: art. 47, parágrafos 2.º e 3.º).

II — Considerando-se que a maior parte das funções do Vice Prefeito depende da atividade parlamentar, parece-nos que não cabe remuneração ao 1.º Secretário quando este substitui o Vice Prefeito durante o recesso parlamentar;

III — O Vice Prefeito tem direito à remuneração de Prefeito quando, em substituição, exercer as funções deste (Lei Orgânica dos Municípios — arts. 47,56).

É de se ressaltar à Prefeitura interessada a rigorosa observância da casuística relativa às substituições do Prefeito e do Vice Prefeito, pois dessa observância dependerá a legitimidade legal das substituições.

É o parecer, s. m. j.

Veio, afinal o processo às nossas mãos para relatar. E, do exame jurídico que fizemos dos autos, ou mais precisamente da matéria consultada o nosso entendimento em nada difere do explicado pelo Ministério Público em o seu parecer de fls. 3, salvo quanto ao item segundo. No aludido item, ajuíza a Procuradoria não caber remuneração ao 1.º Secretário, quando este substituir o Vice Prefeito durante o recesso parlamentar,

considerando-se que a maior parte das funções do Vice Prefeito depende da atividade parlamentar.

Não nos parece exato e nem legítimo o raciocínio. Temos que nos dois casos, no ativo e no passivo, isto é, na atividade ou no recesso parlamentar, a remuneração é devida desde que a substituição tenha caráter contínuo, abrangendo em princípio atribuições específicas do cargo, não importando se elas possam ou não de ser exercitadas ao todo ou em parte.

A limitação de encargos não tem força para desrelacionar ou atrofiar o direito à remuneração predefinida em lei. Esta convalesce da própria natureza intrínseca da função e é devida tanto que o ato da substituição atenda os requisitos que lhes são peculiares.

Em recesso parlamentar ou não o exercício da substituição não sofre diversificação em relação a deveres e responsabilidades e, conseqüentemente, não deve e nem pode sofrer quanto a direitos e vantagens.

Destarte o nosso juízo à consulta formulada, respeitado os seus itens, é: Relativamente ao primeiro e ao terceiro itens adotamos, “in-verbs”, as respostas inseridas no parecer de fls. 3 da ilustrada Procuradoria; quanto ao item segundo respondemos afirmativamente, ou seja, o 1.º Secretário no exercício das funções de Vice Prefeito em substituição, ainda que em recesso a Câmara Municipal, tem direito à remuneração devida ao Vice Prefeito.

Em todos os casos, porém, por válida e oportuna a anotação do Dr. Sub-Procurador Eildeberto Mendes Bitar, “é de se ressaltar à Prefeitura interessada a rigorosa observância da casuística relativa às substituições do Prefeito e do Vice Prefeito, pois dessa observância dependerá a legitimidade legal das substituições”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

to Sebastião Santos de Santana: — “De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator”.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: — “Acompanho o Exmo. Sr. Conselheiro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: — “Acompanho o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em seu pronunciamento, salvo quanto à percepção dos subsídios de Prefeito pelo Vice quando assumir a Prefeitura, visto entender que entre as obrigações do Vice está a de substituir o Prefeito nas faltas e impedimentos; somente lhe sendo devido subsídios de Prefeito nos casos de vacância, pois assume a Prefeitura em caráter efetivo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — “De pleno acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator”.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1.º de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1788)

RESOLUÇÃO N. 5.304

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de junho de 1973.

CONSIDERANDO a comunicação de Edson Miguel da Costa Alves, Escriturário deste Tribunal, oito (8) dias de licença, de conformidade com o art. 85, item III da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 18.05.1973.

RESOLVE:
Unanimemente, conceder ao funcionário Edson Miguel da Costa Alves, Escriturário deste Tribunal, oito (8) dias de licença, de conformidade com o art. 85, item III da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 18.05.1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1.º de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1788)

RESOLUÇÃO N. 5.305

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de junho de 1973.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1427, de 24.05.73 (Documento protocolado sob o n. 02.647, de 25.05.73)

RESOLVE:
Unanimemente, conceder à funcionária Martha Helena Ferreira Barata, Escriturária Documentarista deste Tribunal vinte (20) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a contar de 10.05.73.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1.º de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1788)

RESOLUÇÃO N. 5.306

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de junho de 1973.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1427, de 24.05.1973 (Documento protocolado sob o n. 02647, de 25.05.1973).

RESOLVE:
Unanimemente, conceder à funcionária Dêrbia Silva dos Santos, Servente deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a contar de 09.05.73.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1788)

RESOLUÇÃO N. 5.307

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de junho de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

João Cândido dos Reis — Diretor da Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Firmo Peixoto Leite Júnior — Coletor Estadual, lotado no município de Ourém.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 8.581

(Processo n. 25.668)

Requerente — Irmã Francisca Pinho Cavalcante, Responsável pelo Centro Social Paulo VI.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Francisca Pinho Cavalcante, Responsável pelo Centro Social Paulo VI, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: Secretaria de Estado da Fazenda Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Francisca Pinho Cavalcante, Responsável pelo Centro Social Paulo VI, na importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego

Fui presente: —
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 8.582

(Processo n. 25.957)

Requerente — Sra. Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, Diretora do Centro Social Auxilium, em Belém.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, Diretora do Centro Social Auxilium — Filhas de Maria Auxiliadora ou Irmãs Salesianas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, referente ao emprego da importância de ... Cr\$ 20.566,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, relativa ao exercício financeiro de 1972, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, Diretora do Centro Social Auxilium — Filhas de Maria Auxiliadora ou Irmãs Salesianas, referente à importância de Cr\$ 20.566,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), relativo ao exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego

Fui presente: —
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 8.583

(Processo n. 26.272)

Requerente — Sr. Ofir Ribeiro Baía, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Ofir Ribeiro Baía, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 74.654,25 (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos, recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 52.513,72 (cinquenta e dois mil, quinhentos e treze cruzeiros e setenta e dois centavos, passando para 1973 o saldo de Cr\$ 22.140,53 (vinte e dois mil, cento e quarenta cruzeiros e cinquenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ofir Ribeiro Baía, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 52.513,72 (cinquenta e dois mil, quinhentos e treze cruzeiros e setenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 22.140,53 (vinte e dois mil, cento e quarenta cruzeiros e cinquenta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 25 de maio de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

(Impedida de votar)

Clóvis Silva de Moraes Rego

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 8.584

(Processo n. 25.548)

Requerente — Dr. Abel Tenório de Souza Rocha, Diretor Regional de Saúde, Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Abel Tenório de Souza Rocha, Diretor Regional de Saúde, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebida da Prefeitura Municipal de Tomé Açu, no exercício financeiro de 1971, para estudos preliminares e projeto de construção do sistema de abastecimento de água, na Vila de Quatro Bocas, no referido Município, à conta da Verba Administração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Investimentos, Serviços em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Abel Tenório de Souza Rocha, Diretor Regional de Saúde, recebida da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1971, para estudos preliminares e projeto de construção do sistema de abastecimento de água, na Vila de Quatro Bocas, no referido Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Impedida de votar

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 8.585

(Processo n. 25.770)

Requerente — Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1972, à conta da verba: — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes. Subvenções Sociais. Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, referente a importância de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 8.586

(Processo n. 26.097)

Requerente: — Hospital dos Servidores do Estado.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hospital dos Servidores do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativa-

mente ao emprego da importância de Cr\$ 4.611.516,13 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e dezessis cruzeiros e treze centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 4.543.453,52 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 68.062,61 (sessenta e oito mil, sessenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos senhores Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, na importância de Cr\$ 3.774.001,60 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, hum cruzeiro e sessenta centavos), e Dr. José de Souza Macedo na importância de Cr\$ 769.451,92 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros e noventa e dois centavos, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, passando para 1973 o saldo de Cr\$ 68.062,61 (sessenta e oito mil, sessenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

(Impedido de votar)

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1788)